

ATA

Aos 22 dias do mês de outubro de 2024, pelas 11:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita aos avisos prévios de greve (PAG) subscritos pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Lucrativos (FESINAP), e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS) a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia 31 de outubro de 2024 (Anexo II). --

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD, EPE)
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE (ULS Lezíria, EPE)
- Unidade Local de Saúde Amadora Sintra, EPE (ULSASI, EPE)

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior aos avisos prévios, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam dos respetivos pré-avisos de greve (PAG), dos quais constam também os serviços mínimos que as Associações Sindicais se propõem assegurar.

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelas signatárias do PAG que decretam as greves em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes das Unidades Locais de Saúde, EPE aqui presentes que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

Face ao exposto pelas diferentes Unidades Hospitalares aqui representadas, propuseram as Associações Sindicais, à semelhança do que tinha sido proposto para a greve anterior e, à data, aceite pelas ULS, que os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar fossem os seguintes: -----

- Para os serviços que funcionem 24 horas, 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite); -----
- Para os serviços que funcionem 7 dias por semana e que tenham que assegurar serviços mínimos, a constituição das equipas será a correspondente a metade do rácio dos elementos escalados num dia normal; -----
- No caso da Hospitalização Domiciliária as equipas de prevenção mantêm-se as habituais, não sofrendo quaisquer alterações. -----

Acrescentaram, ainda, as Associações Sindicais que no caso dos serviços de cirurgia programada, bem como no caso das consultas externas, com exceção para as consultas de oncologia, não há lugar a serviços mínimos. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram a proposta de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em questão tendo sido possível alcançar um acordo. -----

Perante o acordo alcançado pelas partes quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no *site* da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE –

ULS LEZÍRIA, EPE –

ULSASI, EPE –

FESINAP –

STTS –

DSRPL/DGERT -

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes das Unidades Locais de Saúde, EPE aqui presentes que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

Face ao exposto pelas diferentes Unidades Hospitalares aqui representadas, propuseram as Associações Sindicais, à semelhança do que tinha sido proposto para a greve anterior e, à data, aceite pelas ULS, que os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar fossem os seguintes: -----

- Para os serviços que funcionem 24 horas, 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite); -----
- Para os serviços que funcionem 7 dias por semana e que tenham que assegurar serviços mínimos, a constituição das equipas será a correspondente a metade do rácio dos elementos escalados num dia normal; -----
- No caso da Hospitalização Domiciliária as equipas de prevenção mantêm-se as habituais, não sofrendo quaisquer alterações. -----

Acrescentaram, ainda, as Associações Sindicais que no caso dos serviços de cirurgia programada, bem como no caso das consultas externas, com exceção para as consultas de oncologia, não há lugar a serviços mínimos. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram a proposta de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em questão tendo sido possível alcançar um acordo. -----

Perante o acordo alcançado pelas partes quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE -


DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Praça de Londres, n.º 2 - 7.º andar - 1049-056 - Lisboa

ULS LEZÍRIA, EPE –

ULSASI, EPE –

*Para definir Bem B. de M. e
C. de M.*

FESINAP –

STTS –

DSRPL/DGERT -



CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por MIGUEL LEMOS FERREIRA DE NASCIMENTO e ALDA GISELA DE FREITAS MONTEIRO, na qualidade de, respetivamente Presidente e Diretora Clínica do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Sr.ª Enfermeira Diretora SANDRA MARIA COTA PEREIRA e a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional da Administração Pública que terá lugar a partir das 00h00 do dia 31.10.2024 e com término às 24h do dia 31.10.2024.

Loures, 16 de outubro de 2024


Miguel Lemos
Presidente
Conselho de Administração
ULS-LOD

MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ALDA MONTEIRO
DIRETORA CLÍNICA



CREDENCIAL

A Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial n.º 503035416, com sede no IC 19 Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 66.049.560,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar a Senhora Enfermeira Diretora Maria de Fátima Brua Assuda Neves e a Senhora Diretora de Recursos Humanos Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 22.10.2024, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, aplicável a esta Unidade Local de Saúde no dia 31.10.2024.

Aos referidos Membros conferem-se os mais amplos poderes.

Amadora, 21 de outubro de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel
Ferreira
Rodrigues
Gouveia

Assinado de forma
digital por Luís
Miguel Ferreira
Rodrigues Gouveia
Dados: 2024.10.22
11:07:10 +01'00'

Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia

A Vogal do Conselho de Administração

Julieta
Dias
Ribeiro do
Carmo
Ribeiro

Assinado de
forma digital por
Julieta Dias
Ribeiro do
Carmo Ribeiro
Dados:
2024.10.21
16:47:42 +01'00'

Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro

CREDENCIAL

João Luís da Graça Formiga, Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Maria Maria Teresa Preguiça Prata, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 08816747, com prazo de validade até 12/03/2028, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 22/10/2024, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), para o dia 31 de outubro de 2024.

Enfermeiro Diretor do Conselho de Administração



(João Formiga)



FEDERAÇÃO NACIONAL
DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

CREDENCIAL

----- Para os devidos efeitos se credenciam MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA, Secretário-geral, HELDER FILIPE CORREIA MARQUES DE SÁ, Vice-Secretário-geral e RICARDO MIGUEL PATRÍCIO ALPANDE, membro do Secretariado, como representantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – FESINAP, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação nas reuniões de negociação de acordos de serviços mínimos sob o âmbito da DGERT para as Unidades Locais de Saúde, durante as greves agendadas para 31 de Outubro e 4 Novembro de 2024. -----

Viana do Castelo, 21 de Outubro de 2024.

Pel'O Secretariado,

fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

NIF: 516 037 196

Praceta do Comércio, Lote 230/231, r/c do chão DT FRT
Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 937 513 807
Correio eletrónico: fesinap@fesinap.pt

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DRT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ
Telefone: 258 078 833 – Telemóvel: 932 194 389 – 937 513 807
E-mail: fesinap@fesinap.pt
NIPC: 516 037 196



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico: geral@stts.pt Página Web: www.stts.pt

CREDENCIAL

Para os devidos efeitos se credenciam DIOGO EMANUEL NINA DA COSTA MENDES, BÁRBARA MARGARIDA FERNANDA RIBEIRO, CATARINA VANESSA MOREIRA DA SILVA DE MAGALHÃES e ANTONIO JOSE JESUS MONTEIRO como representantes da SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação na reunião de 22 de outubro, por videoconferência, em cumprimento da convocatória da DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante as greves de 31 de outubro e 04 de novembro de 2024. -----

1

Viana do Castelo, 21 de outubro de 2024

 **Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos**

(O Presidente)

NIF: 514 162 988

Praceta do Comércio, Lote 230/231, rés-do-chão Ct Trás

Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo

258078833 - 932 194389 - 932 024652

Correio eletrónico: geral@stts.pt

(O Tesoureiro)



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



AVISO PRÉVIO DE GREVE

**TRABALHADORES DAS CARREIRAS GERAIS E DAS CARREIRAS ESPECIAIS
INTEGRADAS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE,
UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE, E.P.E. E
UNIDADES DE SAÚDE FAMILIARES**

31 DE OUTUBRO DE 2024

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,
Ministro da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública;

Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde;

Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE, e demais
entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, NIF 516 037 196, com estatutos alterados e republicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 13, de 08/04/2024 e sede social sita na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, em representação dos sindicatos que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, e artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atualizada, **vem declarar e tornar pública greve:**

Dia 31 de outubro de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores das carreiras gerais e das carreiras especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) destacados nas

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196

Unidades Locais de Saúde, EPE e de outros trabalhadores do SNS abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

Reposição dos pontos do SIADAP retirados aos trabalhadores e não contabilizados para efeito de progressão remuneratória;

Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do “zero”;

Cumprimento do DL n.º 120/2023, de 22/12, art.º 3.º, n.º 2, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), com a publicação das listagens de transição de AO para TAS e consequente pagamento da nova remuneração, com retroatividade a janeiro de 2024;

Equidade nas listas definitivas da carreira de TAS com o pessoal das farmácias hospitalares;

Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde;

Pela contratação, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 17 horas de serviço contínuo;

Regularização das avaliações do desempenho (SIADAP 3) dos biénios 2019/2020 e 2021/2022;

Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 10,20 €, livre de imposto;

Revisão do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o ex-Centro Hospitalar Barreiro Montijo e outros e associações sindicais, publicado no BTE n.º 23, de 22/6/2018.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 30 de Outubro de 2024 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 31 de Outubro de 2024;

Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 31 de Outubro, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 31 de Outubro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados termos dos artigos 537.º do Código do Trabalho e 397.º da LTFP que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 14 Outubro de 2024.

Pel'O Secretariado,



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

NIPC: 516 037 196

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT
Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 937 513 807
Correio eletrónico: fesinap@outlook.pt



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico: geral@stts.pt Página Web: www.stts.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31 DE OUTUBRO DE 2024

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro das Finanças, Ministro da Educação, Secretária de Estado da Administração Pública, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e demais membros do Governo;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Presidentes dos Conselhos Diretivos ou órgãos equiparados dos Institutos Públicos,

Entidades Públicas Empresariais, incluindo o Setor Empresarial Local;

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social;

Membros das direções da Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e ACEC

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local;

Vem o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS**, NIF 514 162 988, com estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 29, de 08/08/2016, com as devidas alterações efetuadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 44, de 29/11/2023 e Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 30, de 15/08/2023,





**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico: geral@stts.pt Página Web: www.stts.pt

com sede na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, vem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, **declarar e tornar pública greve:**

Dia 31 de outubro de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, incluindo a carreira de Polícia Municipal, e carreiras especiais, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

- **Pela instituição em concreto do Cartão Refeição na Administração Pública** através de negociação em Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), para o valor diário de 10,00 €, livre de imposto;
- **Pelo cumprimento e revisão dos acordos** de empresa, acordos coletivos de trabalho e ACEP's;
- **Pela revisão das carreiras não revistas;**
- **Pela revisão do SIADAP** que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do "zero";
- **Reposição dos pontos retirados** aos trabalhadores e não contabilizados para efeito de progressão remuneratória.
- **Regularização das avaliações do desempenho 2019/2020 e 2021/2022.**
- **Pela indexação e diferenciação da tabela remuneratória da Administração Pública à área funcional e não à categoria;**
- **Pela criação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa;** - Pelo fim da cedência unilateral de trabalhadores de Ação Educativa a entidades parceiras, incluindo as que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;
- **Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos**, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP).



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico: geral@sitts.pt Página Web: www.sitts.pt

- Pelo cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 120/2023 de 22 de dezembro, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde;
- Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde;
- Pela contratação de pessoal, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horárias de 14 e 17 horas de serviço contínuo;

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 31 de outubro de 2024 e prolonga-se até ao fim dos respetivos ciclo no dia 31 de outubro;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 31 de outubro, a greve pode ir desde o início dos ciclos nos dia 31 de outubro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 15 de outubro de 2024.

 Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos
A Direção Nacional
NIF: 514 152 988
Praceta do Comércio, Lote 230/231, rés-do-chão Ct Trás
Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 932 024 652
Correio eletrónico: sitts-geral@gmail.com

**Unidade Local de Saúde Lezíria****Proposta de Serviços Mínimos**

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, das 00:00 às 24:00 horas de dia 31 de Outubro 2024, pelo Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

Na área hospitalar, à semelhança de outras ULS, o Hospital de Santarém tem registado uma elevada procura nos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização, a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência.

Neste momento, dado a área de influência desta ULS, deparamo-nos com a necessidade de termos permanentemente ativo, o plano de contingência seja nos serviços de internamento, nos serviços de urgência e nos atendimentos complementares, para a área cuidados de saúde primários.

Na vertente hospitalar, deparamo-nos com a necessidade de ter dedicadas ao Serviço de Medicina Interna, um elevado número de camas suplementares. Parte destas camas, encontram-se no serviço de urgência com utentes a aguardar vaga nos serviços de internamento, sendo premente a sua transferência, permitindo proporcionar um ambiente mais adequado em termos de privacidade, conforto, segurança e menos propício a contrair Infecções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS).

Esta situação merece relevo, na medida em que o aumento do número de episódios de Urgência tem reflexo, no aumento do número de utentes internados com patologias do foro Médico, maioritariamente, idosos, dependentes, originando uma taxa de internamento na ronda neste momento os 15 %.

Estes utentes internados, apresentam um nível de complexidade elevado, sendo uma população francamente envelhecida, com multi patologias e que pelas fragilidades que apresenta, está, como referimos, mais exposta às infeções associadas aos cuidados de saúde.

A propósito dos serviços mínimos propostos pela FESINAP.

O afluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde.

Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.



A tabela infra apresenta os dados percentuais relativamente às admissões nos turnos da noite, manhã e tarde.

Tabela nº 1 - Distribuição percentual de doentes admitidos nas 3 Urgências do HDS

Turnos praticados	Urgência Geral	Urgência Pediátrica	Urgência Obstetrícia
Noite - 00/08h	9,9%	8,9%	11,9%
Manhã - 08/16h	53,5%	44,4%	53,4%
Tarde - 16/24h	36,6%	46,7%	34,7%

Também nos Serviços de Internamento o turno da Noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da Manhã e da Tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve é manifestamente insuficiente para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de colaboradores integrados nas carreiras gerais e carreiras especiais, para os serviços mínimos nos dias da greve decretada, seja igual ao dos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite), nos serviços de internamento e nos Serviços de Urgência.

Em adicional e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos o provimento das seguintes situações:

- O Hospital de Dia de Oncologia - A continuidade dos tratamentos em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência, solicitamos, pois para a área hospitalar, que para a definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Santarém 16/10/2024

Enfermeiro Diretor

Assinado por: **JOÃO LUIS DA GRAÇA FORMIGA**
Num. de Identificação: 10051504
Data: 2024.10.16 09:39:43+01'00'

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares marcada pelo FESINAP, STTS e STMO para o dia 31 de outubro de 2024 | Serviços Mínimos

Loures, 16 de outubro de 2024

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- as 00 horas do dia 31.10.2024, e termino às 24 horas de dia 31.10.2024

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que o FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais decidiu decretar uma greve dos profissionais de Enfermagem para as 0:00 horas do dia 31.10.2024, com término às 24h00 de dia 31.10.2024, (cfr. Aviso Prévio de que se junta).

fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.

8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no Serviço de Enfermagem devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
 - 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no Anexo 1 – AO/30/2024
 2. Os serviços mínimos a assegurar nos **Técnicos Auxiliares de Saúde** devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar as atividades dentro da sua

11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.

5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na consulta de Oftalmologia, correspondem a 1 (um) elementos, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente

5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDC, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.

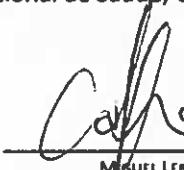
5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDM, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.

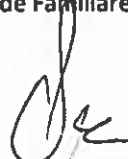
11. Ora, no Acórdão AO/31/2023-SM concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

"II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho."

12. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
13. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares.


Miguel Lemos
Presidente
Conselho de Administração
ULS-LOD
MIGUEL LEMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA

**Arbitragem Obrigatória****N.º Processo:** AO/30/2024**Conflito:** ARTIGO 538.º DO CÓDIGO DO TRABALHO – ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**Assunto:** PROC. N.º AO/30/2024 | GREVE DIVERSAS ENTIDADES DE SAÚDE | SEP - SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | GREVE NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2024 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**ACÓRDÃO****I – ANTECEDENTES E FACTOS**

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicações de 16 e 17 de setembro de 2024, dirigidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste nos mesmos dias, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados, *«independentemente do “regime” de prestação de trabalho»*, em diversas entidades de saúde, estando a execução da greve prevista os dias 24 e 25 de setembro de 2024, com início às 8 horas do primeiro dia e termo às 24 horas do segundo.

As entidades de saúde abrangidas pela declaração de greve incluem a Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E, Unidade Local do Baixo Mondego, Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., Unidade Local de Viseu Dão-Lafões, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Almada/Seixal, E.P.E., Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E, Unidade Local de Saúde de S. José, Unidade Local de Saúde das Lezírias, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. e Unidade Local de Saúde de Loures/Odivelas, E.P.E.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas três reuniões nas instalações da DGERT, nos dias 16 e 17 de setembro de 2024, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes.

Estas atas atestam a ausência de representação do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses nas reuniões documentadas e, por conseguinte, a inviabilidade de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos a prestar durante o período de greve, tendo os representantes dos empregadores





presentes declarado rejeitar, por insuficiência, a proposta sindical para o efeito. Das mesmas atas consta não serem os serviços mínimos fixados por regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa entidades do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho e do n.º 2 do artigo 399.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A competência deste Tribunal para regular o presente litígio não foi, de resto, contestada por nenhuma das partes.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Luís Miguel Monteiro;
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: António José Ferreira Simões de Melo;
- Árbitro da Parte dos Empregadores: Cristina Isabel Jubert Nagy Morais.

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 20 de setembro de 2024, pelas 9:30 horas, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e dos empregadores, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição (esclarecendo-se que os representantes dos empregadores o fizeram por videoconferência):

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

- José Carlos Martins.

Pela Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.:

- Ana Patrícia Ramos Beja;
- Maria Elisabete Simões Santos.



Pela Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E:

- Paula Cristina Rodrigues Costa;
- Anabela Maria Matos Morais.

Pela Unidade Local do Baixo Mondego:

- Maria Rosário Simões Pires Cavaleiro;
- Olinda Bela Azevedo Rocha.

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.:

- Sofia Padilha Gonzalez;
- Margarida Maria D. C. Paupério.

Pela Unidade Local de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.:

- João António Dias Gabriel;
- Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.

Pela Unidade Local de Saúde de Almada/Seixal, E.P.E.:

- Lucrecia Maria da Conceição Moreira.

Pela Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E:

- João Carlos Gordilho Ferro Faustino.

Pela Unidade Local de Saúde de S. José:

- Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas;
- Dália Mota.

Pela Unidade Local de Saúde das Lezírias:

- Ana Paula Bunheira Lino.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.:

- Sérgio David Lourenço Gomes.



tendo em conta, por um lado, a duração e o âmbito subjetivo da greve e, por outro, a especial preocupação manifestada pela “pressão da procura” de cuidados de saúde pela população.

Acresce a necessidade de, por razões de segurança jurídica, concretizar alguns serviços porventura já compreendidos num enunciado mais genérico daqueles – mas, também, com grau superior de indeterminação – como o feito na proposta apresentada pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses. Exemplificando, embora reconheça que a recolha de órgãos e transplantes, feita em regime de prevenção por equipas especializadas, reveste a natureza urgente que a subsumiria à cláusula geral de cuidados de enfermagem em situação de urgência, proposta pelo sindicato como serviço mínimo a prestar, entende este Tribunal que as características da atividade e o seu carácter impostergável justificam referência concretizadora autónoma quanto à subsistência da respetiva realização durante a greve.

Levou-se também em conta a fixação daqueles serviços em greves declaradas no setor por acórdãos arbitrais recentes (de 18 de dezembro de 2023, proferido no processo n.º AO/46/2023; de 22 de abril de 2024, no processo n.º AO/04/2024; de 6 de maio de 2024, no processo n.º AO/06/2024; de 29 de julho de 2024, no processo AO/21/2024; de 10 de julho de 2024, no processo AO/23/2024; de 28 de agosto de 2024, no processo AO/26/2024;).

Prosseguindo o desejável esforço de uniformização das decisões respeitantes à fixação de serviços mínimo, sem prejuízo da autonomia de cada Tribunal arbitral, a decisão agora proferida apresenta larga margem de coincidência com aquelas quanto à delimitação dos cuidados de saúde a prestar em contexto de greve.

As diferenças decorrem de ajustamentos tidos por necessários em face dos esclarecimentos prestados, bem como da necessidade de manter os serviços mínimos circunscritos à satisfação de necessidades improrrogáveis, em cumprimento do critério constitucional e legal. Deste modo, afigura-se que o simples propósito de cumprimento de limites temporais para a realização de intervenções cirúrgicas fixados em atos normativos, independentemente de qualquer valoração de urgência, não respeita aquele parâmetro ordenador.

IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada para os dias 24 e 25 de setembro de 2024, com início às 8 horas do primeiro dia e termo às 24 horas do segundo, em diversas entidades de saúde, nos seguintes termos:

- I.** Situações de urgência, bem como todas aquelas de que possa resultar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação, segundo avaliação médica fundamentada.
- II.** As situações indicadas no número anterior incluem, sem prejuízo de outras:
 - a.** Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b.** Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, incluindo hospitalizações domiciliárias;
 - c.** Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - d.** Serviços de cuidados intensivos, urgência, hemodiálise, tratamentos oncológicos e bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - e.** Execução de técnicas e procedimentos para interrupção voluntária da gravidez, essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para realização do procedimento;
 - f.** intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, se do respetivo adiamento puder resultar para o doente dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação;
 - g.** Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - h.** Punção folicular a executar por enfermeiro habilitado que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado, se da sua realização puder decorrer prejuízo para o procedimento em curso;
 - i.** Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
 - j.** Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
 - k.** Administração de fármacos a doentes crónicos ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;

- l.*** Serviços inadiáveis de nutrição parentérica e tratamento de feridas complexas em doentes não hospitalizados;
- m.*** Serviços complementares considerados, por decisão fundamentada, absolutamente indispensáveis à realização dos acima descritos e na estrita medida desta indispensabilidade;
- n.*** Serviços destinados ao aleitamento;
- o.*** Serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que, por decisão fundamentada, as disponibilidades próprias não sejam tidas como suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- p.*** Tratamentos oncológicos, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores:
- intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio, por exemplo, antibioterapia ou pensos;
 - outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para situações equiparáveis, designadamente em caso de “tolerâncias de ponto” – frequentemente anunciadas com pouca antecedência – e de cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;
 - serviços de imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes do foro oncológico.



III. - Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem, em cada entidade de saúde, ao número de profissionais ao serviço para assegurar, em cada turno (noite, manhã e tarde), o funcionamento ao domingo e em dia feriado, no horário aprovado aquando do anúncio da greve, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o número de trabalhadores afetos a cada serviço em dia útil.

Para os serviços com encerramento ao fim de semana ou em dia feriado, os meios humanos a afetar ao cumprimento dos serviços mínimos será o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o número de trabalhadores afetos a cada serviço em dia útil, no turno da manhã e no turno da tarde respetivos.

IV – As entidades de saúde devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos.

V – Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os representantes do sindicato devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve. Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.

VI - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 20 de setembro de 2024

O Árbitro Presidente

Luis Miguel Monteiro
Digitally signed by
Luis Miguel Monteiro
Date: 2024.09.20
22:40:10 +01'00'

Luís Miguel Monteiro

O Árbitro de Parte Trabalhadora

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES DE MELO**
Num. de Identificação: 04859635
Data: 2024.09.20 22:10:16+01'00'

António José Ferreira Simões de Melo



O Árbitro de Parte Empregadora

Cristina Isabel Jubert Nagy Morais

[Assinatura
Qualificada]
CRISTINA ISABEL
JUBERT DE
NAGY MORAIS

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] CRISTINA
ISABEL JUBERT DE
NAGY MORAIS
Dados: 2024.09.21
08:07:53 +01'00'



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



stts

AVISO PRÉVIO DE GREVE

**TRABALHADORES DAS CARREIRAS GERAIS E DAS CARREIRAS ESPECIAIS
INTEGRADAS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE,
UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE, E.P.E. E
UNIDADES DE SAÚDE FAMILIARES**

31 DE OUTUBRO DE 2024

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,
Ministro da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública;

Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde;

Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE, e demais
entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, NIF 516 037 196, com estatutos alterados e republicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 13, de 08/04/2024 e sede social sita na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, em representação dos sindicatos que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, e artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atualizada, vem declarar e tornar pública greve:

Dia 31 de outubro de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas; dos trabalhadores das carreiras gerais e das carreiras especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) destacados nas

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196